



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre a cobrança da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A taxa de conservação e melhoramento de estradas de rodagem têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º. - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 3º. - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais.

Artigo 4º. - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual do exercício anterior dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativos à prestação dos serviços, deduzidas as transferências federais e estaduais.

Artigo 5º. - Como critério de rateio (alíquota), o custo dos serviços, assim obtido, será dividido pela área total dos imóveis beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços de conservação, proporcionando a fixação da importância a ser cobrada, por alqueire, de cada propriedade.

Artigo 6º. - O pagamento da taxa será feito na época e no local indicados no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes.

Artigo 7º. - A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

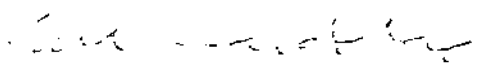
ESTADO DE SÃO PAULO

federal, inscrevendô-se o crédito da Fazenda municipal, imediatamente após seu vencimentos, como dívida ativa, para cobrança executiva.

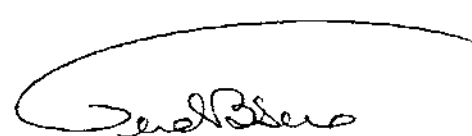
Artigo 8º. - Aplicam-se a essa taxa as normas-gerais sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.984, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1.983.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
Secretária da Prefeitura